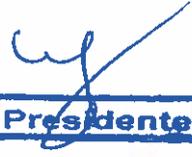




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº / 2018 A LEI ORDINÁRIA
N.º 8767, DE 21 DE JULHO DE 2010.**

**ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
11, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 11. Devem constar dos currículos dos cursos de educação básica, temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e natural.

Parágrafo único: No processo de alfabetização, que as palavras geradoras estejam conectadas à leitura do mundo em que o aprendiz está inserido, utilizando-se a nomenclatura popular de frutas e plantas nativas da região amazônica.

Câmara Municipal de Belém, Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 06 de agosto de 2018.


EMERSON SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Levamos a apreciação de Vossas Excelências a Emenda Aditiva ora proposta, com a finalidade de enriquecer a lei que dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, cria o Programa Municipal de Educação Ambiental, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 e a Constituição Estadual, Art. 255, no âmbito do Município de Belém.

Propomos a inclusão no texto da lei, que no processo de alfabetização sejam incluídas palavras oriundas da nossa Amazônia, e representativas da realidade em que vivem nossas crianças, a exemplo das frutas Açaí, Cupuaçú, Graviola, Bacuri, Pupunha, Castanha-do-Pará, Tucumã, Taperebá e muitas outras, assim como as plantas patchuli, andiroba, copaíba, jucá, etc, com o propósito de levar o alfabetizando a entender o significado das palavras, por meio da leitura e da escrita partindo da realidade, por meio códigos que estejam inseridos na vida dos educandos, além de perpetuar na memória viva das novas gerações a riqueza da biodiversidade da Amazônia.